



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 27 de Novembro de 2020 – Ano IV – Edição nº 177

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 236/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 236,

de 24 de novembro de 2020.

"Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2020, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Valente, Estado da Bahia, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais normas pertinentes,

Considerando, a exigência legal da elaboração dos Balanços Gerais para a prestação de contas anual do exercício 2020 em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal de 1988, Lei 4.320/64; LC 101/2000 LRF; Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM e demais normas;

Considerando, que o princípio da oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos e reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam e possam afetar o patrimônio da entidade pública, observada das Normas Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público NBCASP, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem com atender a orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN acerca dos procedimentos contábeis orçamentário e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins da consolidação Nacionais;

Considerando, a necessidade da informação contábil estar em conformidade com os princípios da administração pública, com as leis de finanças e orçamento público e com as normas e princípios contábeis;

Considerando, que as diretrizes do **PCASP** se caracterizam pela padronização dos registros contábeis das entidades do setor público de todas as esferas de governo, envolvendo a administração direta e indireta, inclusive fundos, autarquias, agências reguladoras e empresas estatais dependentes de todas as esferas de governo;

Considerando, que os procedimentos do patrimônio e dos atos de gestão que possam afetá-lo assim como o orçamento público, demonstrando situação econômico-financeira da entidade bem como a preservação dos aspectos orçamentários e seus conceitos, regime de escrituração e demonstrativo, com destaque em classes ou grupo de modo a possibilitar visões sob enfoque patrimonial, orçamentário ou fiscal que possibilite a extração de informações de modo atender seus usuários.

Considerando, que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Considerando, a Resolução TCM N° 1311/2012 que trata das providências a serem adotadas pelos municípios para transmissão de cargos de prefeitos Municipais e Presidente de Câmara no último ano de mandato;

Considerando, as orientações emitidas pelo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios que trata sobre processos de mensuração, registro, evidência e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando, a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51º da LC LRF 101/00;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício de 2020 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Todos os Poderes e Órgão da Administração direta e indireta integrante a este Município deverão observar as orientações contidas neste DECRETO para nortear o processo mensuração, avaliação, e evidência do patrimônio das entidades do setor público do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos e fatos administrativos que provoque efeito de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§ 1º. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas a mensuração, avaliação, registro e evidência dos atos e fatos contábeis tanto no enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§ 2º. Ressalvado o disposto no artigo 2º da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo poderá adotar os procedimentos indicados neste decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da LC LRF 101/00.

Art. 3º. Compete aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a que se refere ao artigo 2º deste decreto, que constituir até o dia 05 de dezembro de 2020, as comissões necessárias para promover os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31 de dezembro de 2020, quando necessário, em consonância com as Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios nº 1060/2005, 1061/2005 e 1062/2005 e em conformidade com princípios contábeis e Normas estabelecidas pela contabilidade aplicada no Setor Público, constituindo as seguintes comissões:

- I. Constituir Comissão de Membros para a apuração dos saldos de Caixa e Bancos.
- II. Constituir Comissão de Membros para levantamento de Inventário do Imobilizado.
- III. Constitui Comissão de membros para levantamento de Inventário do Almocharifado.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

IV. Constitui Comissão de Membros para apuração dos saldos do Ativo Circulante.

V. Constitui Comissão de Membros para apuração dos saldos do Passivo Circulante.

VI. Constitui Comissão de membros para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31/12/2020.

VII. Constitui Comissão de membros para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 31/12/2020.

VIII. Constituir a comissão de membro para apuração de Precatórios do Município.

§ 1º. A comissão que se refere o inciso I deste decreto será constituída por servidores que não faça parte da Tesouraria o Coordenação Financeira

§ 2º. A comissão que se refere o caput deverá apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentados em relatórios conclusivos contendo os saldos finais com a posição de 31/12/2020 conforme prazo estabelecido.

Art. 4º. As entidades do setor público citadas no artigo 2º, deverão solicitar dos credores com as quais mantenha contrato, extrato com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem com os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posições 31/12/2020, as quais deverão ser encaminhada para o setor de contabilidade da prefeitura.

Art. 5º. É vedada a requisição de adiantamento a partir de 01/12/2020, independente do prazo estabelecido pela legislação vigente para a aplicação e prestação de contas.

Art. 6º. Os responsáveis por aditamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação prevista no ato da concessão deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como a devolução de saldo em 10/12/2020.

Parágrafo Único. As despesas relativas a adiantamento concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em restos a pagar tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 7º. Somente poderá ser emitidos empenhos até o dia 24 de dezembro de 2020, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I. Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Obrigações Patronais;
- III. Obrigações Tributária e Contributivas;
- IV. Encargos de Amortização da Dívida Pública;
- V. Transferência para Entidades da Administração Descentralizadas;
- VI. Prestação de serviços de Concessão de Serviços Públicos;
- VII. Contrato e Convênios;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

VIII. Precatórios;
IX. Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento de índices constitucionais.

Parágrafo Único. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contrato e convênios com conclusão prevista até 31/12/2020.

Art. 8º. Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados mediante processos administrativos.

Art. 9º. As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 28/12/2020.

§ 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício financeiro de 2020, que não se enquadre na situação prevista do caput, deverão ter seus empenhos anulados.

Art. 10. A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente à Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto no Decreto, observando os princípios da competência e a disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso.

Art. 11. É vedada a inscrição em Restos a Pagar não processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- a) Adiantamento geral;
- b) Diárias;
- c) Despesas de Exercício anteriores;
- d) Despesa de pessoal.

Art. 12. A contabilidade cancelará até o 31/12/2020, todos os restos a pagar não processados inscritos em exercício anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processos administrativo.

§ 1º. As entidades descritas no artigo 2º deverão encaminhar para o setor contábil, até o dia 31/12/2020, a relação de restos a pagar discriminando os processados e não processados do exercício, devendo elencar por número de ordem dos empenhos, dotação, valor e nome do credor informando número do CNPJ ou CPF, fazendo constar data do contrato e do empenho e se processados a data da liquidação, indicando-se aquelas despesas liquidadas ou não, que falta disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13. Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até o dia 30/12/2020.

§ 1º. Os casos excepcionais poderão ser pagos até o dia útil do exercício de 2020, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A Secretaria de Fazenda, Administração e Planejamento remeterá à contabilidade até o dia 31/12/2020, extratos bancários em 03 (três) vias, acompanhadas das respectivas conciliações da conta bancária que tenha movimentação de recursos financeiros.

§ 3º. Os responsáveis pela gestão financeira das entidades públicas deste município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro devidamente assinado pela comissão designada.

Art. 14. Os passivos financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processos administrativos, cujo procedimento e indicação deverão constar em decreto.

Art. 15. Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser lavrados através de comissão indicada no artigo 3º e disponibilizados ao setor contábil até 31/12/2020.

Art. 16. Todos os recursos públicos repassados a título de subvenção social às entidades deverão ser prestadas contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de repasse ter sido feita em parcela única.

§ 1º. Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial destes recursos até 31/12/2020.

§ 2º. A Entidade Civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para recebimento de subvenções ou auxílio mediante ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir a proceder respectiva tomada de contas, conforme disposto no artigo 8º da Resolução nº 1121/05 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17. Todas as prestações de contas com respectivas devoluções de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 30/12/2020.

Art. 18. O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser encaminhado pelas entidades e órgãos municipais à contabilidade da Prefeitura até o dia 31/12/2020.

§ 1º. O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do Ativo Imobilizado com a indicação da sua locação, enumerado, respectivo tombamento, acompanhado da certidão emitida atestando que todos os bens à disposição do Município encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. A Câmara deverá manter o inventário geral em sua sede, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias (Redação dada pelo Art. 13 da Resolução 1.340 de 23/03/2016).

§ 2º. A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos no exercício financeiro de 2020, descrição dos bens doados e/ou recebidos, especificando o nome do doador e/ou donatário, em conformidade com a legislação vigente.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 19. O setor de almoxarifado deverá encaminhar ao setor de contabilidade até 31/12/2020, o relatório da movimentação de material de consumo em estoque relacionada a material de consumo e distribuição gratuita com os respectivos lançamentos de entrada, referente à aquisição realizada e saída pelo consumo.

Art. 20. O livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria de Administração e fazenda e encaminhada ao setor de contabilidade até 31/12/2020.

§ 1º. O livro da Dívida Ativa deverá conter os valores e título da dívida ativa tributária e não tributária, discriminado por contribuinte, corrigido e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo apresentar certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Administração e Fazenda e responsável pelo setor atestando os valores registrados.

§ 2º. A Secretaria de Administração e Fazenda deverá encaminhar ao setor de contabilidade até o dia 31/12/2020, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e a sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de crédito tributário passíveis de cobrança administrativa como o objetivo de cumprir o que determina o artigo 13º da LC LRF N° 101/00.

§ 3º. A Secretaria de Administração e Fazenda deverá encaminhar ao setor de contabilidade até o dia 31/12/2020, demonstrativo com as informações pertinentes aos respectivos ajustes para perdas da Dívida Ativa tributária e não Tributária como objetivo de realizar reconhecimento, mensuração e evidenciação dos fatos incorridos, conforme portaria STN N° 548/2017.

§ 4º. O exposto nos incisos anteriores deverá estar em consonância com a disposições contidas nas resoluções do TCM -Tribunal de Contas dos Municípios que dispõe sobre a prestação de contas anual das entidades e órgão alcançados por este decreto.

Art. 21. A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria do Município e encaminhada ao setor de contabilidade até 31/12/2020.

Art. 22. Todas as entidade e órgão municipais devem repassar os valores retidos a título de ISSQN e IRPF para conta do tesouro municipal até dia 31/12/2020.

Art. 23. Os valores liquidados a título de INSS PATRONAL e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo Único. Os demais valores retidos em terceiros dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

Art. 24. Não deverá ser contraída despesa que não possa ser paga integralmente dentro do exercício financeiro ou inscrita em Restos a Pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 25. A Secretaria de Administração e Fazenda deverá encaminhar ao setor de contabilidade o relatório firmado pelo prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data da conclusão quando couber e percentual da realização física e financeira até o dia 31/12/2020.

Art. 26. A disposição contida neste Decreto aplica-se no que couber a todas as entidades e órgãos integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 2º.

Art. 27. Para fins de cumprimento do inciso III, artigo 50 da LC LRF Nº 101/00, as entidades e órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar ao setor de contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, como também a documentação referente à prestação de contas anual, em consonância com orientação do TCM até o dia 31/12/2020.

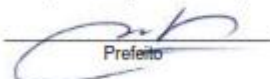
Art. 28. O não cumprimento das disposições contidas neste decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 24 de novembro de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000